



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1542, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1977

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES QUE NÃO PERCEBEM O 13º SALÁRIO.

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais que não percebem o 13º salário, no presente exercício, um abono a título de gratificação de Natal, extensivo aos servidores da Câmara, devendo obedecer o seguinte critério:

I - Para os funcionários estatutários efetivos ou em comissão, o abono corresponderá ao valor do padrão ou símbolo do vencimento, excluídas as gratificações ou vantagens pecuniárias;

II - Para os servidores do regime da C.L.T. estabilizados de acordo com o artigo 252 da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#), o abono será correspondente ao valor do padrão do salário, excluídas as gratificações ou vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Como padrão de vencimento ou salário deve ser entendido o valor classificado nas letras das tabelas de grau, dos Anexos IV a VIII da [Lei nº 1.489, de 10 de novembro de 1976](#);

Art. 2º Os servidores com menos de um ano de serviço municipal receberão o abono na proporção de 1/12 avos por mês de serviço.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores nomeados, que tenham assumido o exercício do cargo ou função em qualquer data dos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, nos termos do artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, um Crédito Especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender às despesas com o pagamento do abono a que se refere o artigo 1º.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Ficam anuladas parcialmente, na importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), as seguintes dotações orçamentárias:

7.2	16885340	Estradas Vicinais	
	3.1.2.0	Material de Consumo	
		99. Uniformes e vestuários	Cr\$ 19.000,00
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros	
		48. Locação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 10.900,00
	4.1.1.0	Obras Públicas	
		37. Pontes e Bueiros	Cr\$ 233.272,00
		38. Projetos	Cr\$ 17.000,00
	4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	
		31. Tratores e Viaturas	Cr\$ 31.828,00
7.3	10583470	Produção Industrial	
	4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	
		01. Ampliação de equipamentos e instalações	Cr\$ 17.000,00
8.6	11163530	Comercialização	
	3.1.4.0	Encargos Diversos	
		30. Encargos Eventuais	Cr\$



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

			14.000,00
	4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	
		03. Automóveis, caminhões e camionetas	Cr\$ 7.000,00

Art. 5º O abono a que se refere esta Lei é extensivo ao pessoal inativo aposentado pela Prefeitura, na mesma base e critério adotados para os servidores em atividade.

Art. 6º Aos pensionistas é concedido um abono de Natal correspondente ao valor da pensão.

Art. 7º O crédito de que trata o artigo 3º, será coberto com os recursos decorrentes das anulações parciais das dotações orçamentárias previstas no artigo 4º.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de novembro de 1977

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal